



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 002/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, para a prestação continuada dos serviços de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal - CJF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Asa Sul, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretaria-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 05.510.654/0004-21, estabelecida na SBS Q. 02 BL. Q Salas 401 e 402, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Coordenadora de Operações, a senhora **AMANDA CONDÉ DO REIS**, brasileira, CPF/MF n. 002.714.056-35 e Carteira de Identidade n. MG 7971624 - SSP/MG, residente em Brasília/DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações; Lei n. 10.520/2002; Lei n. 11.901/2009; Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001453-54.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a prestação continuada dos serviços de técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal - CJF.
- 1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 31/2019), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com os cronogramas apresentados no Anexo VIII - Cronograma de Atividade, bem como os prazos e detalhamentos previstos no item 5 e demais subitens do Termo de Referência;
- 2.2 Para execução dos serviços, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo;
- 2.3 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
- 2.4 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados por escrito ao CONTRATANTE.
- 2.5 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as rotinas, processos, procedimentos e requisitos constantes do Termo de Referência, em especial, a transição inicial prevista no subitem 5.6 e demais procedimentos previstos no subitem 5.2, bem como a transição final descrita no subitem 7.1, do mesmo instrumento;
- 2.6 As rotinas e encaminhamento de demandas deverão obedecer ao disposto no subitem 5.3 do Termo de Referência.
- 2.7 As atividades que não possuam rotinas e procedimentos definidos deverão ser documentadas após a sua realização como condição para aceitação do serviço.
- 2.8 Durante a realização dos serviços, deverão ser contempladas todas as tarefas necessárias para garantir a operacionalidade do ambiente computacional, como a análise de viabilidade técnica, estudo de boas práticas, implementação e migração dos recursos, criação de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços.
- 2.9 As atividades de suporte deverão ser realizadas em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.

2.10 Para cumprimento das obrigações, a contratada deverá obedecer a níveis mínimos de serviços (NMS), cujos critérios objetivos e mensuráveis visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança

2.11 Os níveis mínimos de serviços estão detalhados no Anexo III – Níveis de Qualidade dos Serviços, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que compõe a sustentação ao ambiente de infraestrutura deverão atender os incidentes de infraestrutura em período integral (24 horas por dia x 7 dias por semana), inclusive os feriados nacionais e regimentais do CJF, conforme detalhamento abaixo:

- a) Serviço de supervisão da sustentação de infraestrutura (responsável técnico): o acompanhamento dos serviços que compõe a sustentação ao ambiente de infraestrutura deverá ser realizado diariamente no período das 10:00 às 20:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação, conforme previsto em lei;
- b) Serviço de administração de soluções de armazenamento de dados: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 12:00 às 21:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- c) Serviço de administração de redes: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 12:00 às 21:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- d) Serviço de administração de servidor de aplicação: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 08:00 às 21:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- e) Serviço de administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 12:00 às 21:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- f) Serviço de administração de banco de dados: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 08:00 às 21:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- g) Serviço de administração de proteção de dados: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 12:00 às 21:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- h) Serviço da administração de virtualização de Servidores: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 12:00 às 21:00 de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- i) Serviço de documentação e requisições de serviço: as requisições de serviço deverão ser atendidas diariamente das 10:00 às 19:00, de forma presencial, com pausa para repouso ou alimentação de uma hora, conforme previsto em lei;
- j) Serviço de operação e monitoração proativa do ambiente de TI deverá ser prestado em período integral (24 horas por dia x 7 dias por semana) inclusive os feriados nacionais e regimentais do CJF, e de forma presencial;

3.2 Estima-se que o número de demandas (incluindo solicitações, incidentes e problemas, entre outras atividades) deve se manter no patamar de 1.000 ao mês ao longo da vigência do contrato, devendo a CONTRATADA assimilar variações da ordem de 30% (trinta) por cento sobre o volume estimado sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE. Estes serviços são considerados de natureza contínua, além dos serviços descritos neste anexo;

3.3 A simples variação do número de demandas de qualquer tipo, seja para menor ou maior do que o estimado, não poderá prejudicar a produtividade da equipe alocada, nem gerar qualquer tipo de ônus adicional ao CONTRATANTE;

3.4 Os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão, além de atender aos chamados de suporte, realizar todas as outras atividades descritas no Termo de Referência;

3.5 O horário pico destes chamados ocorre no período vespertino, entre 13h e 19h;

3.6 A execução dos serviços operacionais será realizada pela CONTRATADA e gerenciada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

3.7 Quadro resumo dos serviços:

Serviço	Data e hora

Supervisão da sustentação de infraestrutura (Responsáveis Técnicos)	Segunda a sexta-feira das 10h às 20h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de sustentação ao ambiente de infraestrutura para atender incidentes.	24 horas por dia x 7 dias da semana.
Serviço de administração de soluções de armazenamento de dados.	Segunda a sexta-feira, das 12h às 21h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de administração de redes.	Segunda a sexta-feira, das 12h às 21h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de administração de servidor de aplicação.	Segunda a sexta-feira, das 08h às 21h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração.	Segunda a sexta-feira, das 12h às 21h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de administração de banco de dados.	Segunda a sexta-feira, das 08h às 21h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de administração de proteção de dados.	Segunda a sexta-feira, das 12h às 21h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de administração da virtualização de servidores.	Segunda a sexta-feira, das 12h às 21h, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviço de operação e monitoração presencial 24x7.	24 horas por dia x 7 dias da semana, sendo obrigatório de forma presencial.
Serviços de documentação e requisições de serviços.	Segunda a sexta-feira das 10:00h às 19:00h, sendo obrigatório de forma presencial.

3.8 Para a realização da monitoração proativa do ambiente tecnológico, a CONTRATADA deverá oferecer serviço SMS (Short Message Service) ou mensageria instantânea (WHATSAPP), para que sejam enviadas mensagens aos prestadores de serviço e aos gestores de TI conforme a geração de alertas dos softwares de monitoração. É de responsabilidade da CONTRATADA o custo da contratação deste serviço. Estima-se que a quantidade mensal de envios seja de 2.000 mensagens.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCAMINHAMENTO DE DEMANDA

4.1 Os serviços deverão ser executados somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoriedade autorização pelo CONTRATANTE.

4.2 As Ordens de Serviços deverão ser classificadas pelo CONTRATANTE, conforme nível e continuidade de execução:

- i. Transição: entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados;

- ii. Rotineira: atividades contínuas, realizáveis periodicamente, emitidas para execução durante a vigência do contrato. Podendo, mediante realinhamento, ter novas atividades inseridas ou excluídas no decorrer da vigência contratual, quando passará a vigorar nova versão de OSR;
- iii. Exclusiva: atividades de natureza não contínua, emitidas a partir da demanda do CONTRATANTE.

4.3 Nas Ordens de Serviços deverão constar:

- i. Número de controle: em ordem sequencial, separado por vigência;
- ii. Área demandante: que deverá assinar a solicitação e o aceite e contabilização periódica das atividades, para efeito dos pagamentos;
- iii. Objetivo da tarefa: definição das expectativas e justificativas para realização das atividades;
- iv. Data de início e conclusão das atividades (exceto rotineira): definição do período de realização, inclusive dos períodos e horários realizáveis para serviços que impactem com os trabalhos de usuários;
- v. Listagem das atividades a serem realizadas, especificadas, quantificadas e classificadas conforme complexidade;
- vi. Resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa;
- vii. Glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual;
- viii. Responsáveis pela fiscalização e autorização no CONTRATANTE;
- ix. Responsável pelo aceite na CONTRATADA.

4.4 ATESTAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quanto todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante e pelo gestor da CONTRATANTE.

4.4.2 Antes do fechamento de cada suporte a CONTRATADA consultará o representante indicado pelo CONTRATANTE, que avaliará e atestará o serviço realizado.

4.4.3 Uma requisição de serviço ou incidente encerrado sem anuênciia do CONTRATANTE ou sem que tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição de serviço ou incidente, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREPOSTO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e para a gestão administrativa do contrato.

5.2 O preposto deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do contrato bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) executar os procedimentos administrativos referentes aos profissionais alocados para execução dos serviços contratados, tais como: entregar-lhes contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, acompanhar e controlar a apuração do ponto;
- b) assegurar de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;
- c) informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;
- d) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;

5.3 O preposto não poderá ser contabilizado como profissional para execução dos serviços contratados.

5.4 A CONTRATADA deverá alocar um responsável técnico, que deverá assumir a coordenação de sua equipe para a execução dos respectivos serviços:

- a) o responsável técnico deverá iniciar suas atividades de conhecimento do parque tecnológico e atividades disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço de Transição - OST, visando à preparação da equipe que irá prestar os serviços, conhecer os modelos de serviços realizados, as normas internas de procedimentos, segurança e definição dos requisitos necessários;
- b) o responsável técnico deverá estar disponível nas dependências do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 20h, com pausa para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, conforme previsto em lei e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário;
- c) a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência sobre essa substituição em caso de afastamento previsível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato;

6.2 Nomear um gestor e equipe de fiscais técnicos para acompanhar a execução do contrato, que se tornará responsável pelo fiel cumprimento do mesmo e seus elementos integrantes;

6.3 Receber e atestar as notas fiscais de faturamento dos serviços prestados, bem como, verificar a qualidade dos serviços por meio de relatórios que comprovem o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;

6.4 Nomear um fiscal administrativo do contrato para fiscalização dos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

6.5 Solicitar a substituição do profissional que tenha infringido às normas do CJF, ainda que em parte, dos itens indicados nas obrigações da CONTRATADA;

6.6 Permitir acesso dos prestadores de serviço da CONTRATADA às suas dependências, aos equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados;

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA ou por seu PREPOSTO;

6.8 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;

6.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.10 Avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;

6.11 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6.12 Fornecer os normas, rotinas, procedimentos e processos desenvolvidos pelo CJF para que a CONTRATADA promova os devidos ajustes e implementações adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações do CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato;

7.2 Prestar os serviços de sustentação conforme detalhamento do ANEXO I, compreendendo o ambiente tecnológico especificado no ANEXO V, atendendo a todos os Níveis de Serviço estabelecidos pelos indicadores contidos no ANEXO III do Termo de Referência;

7.3 Realizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência obrigatoriamente na modalidade PRESENCIAL, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, inclusive durante o período de férias dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, devendo ser realizada por profissional de mesma qualificação, previamente credenciado junto ao CONTRATANTE;

7.4 Realizar todos os serviços minimizando a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto em situações emergenciais e durante a realização de atividades programadas com a equipe do CONTRATANTE;

7.5 Realizar as manutenções do tipo programadas que representem risco de interrupção ou degradação do(s) serviço(s) fora do HORÁRIO NORMAL DE PRODUÇÃO (período entre 08h e 20h de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados), salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

7.6 Realizar as manutenções programadas que serão agendadas todo mês, para execução durante um final de semana (janela agendada). Estas manutenções (corretivas, preventivas, emergenciais ou programadas) realizadas fora do HORÁRIO NORMAL DE PRODUÇÃO não ensejarão qualquer pagamento adicional por parte do CONTRATANTE em relação ao estabelecido no contrato, portanto a CONTRATADA já deverá prever estas situações em sua composição de custo. Todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva são considerados de natureza contínua;

7.7 Testar todos os serviços após a realização de manutenções preventivas e/ ou corretivas, ficando sua aceitação final dependente da área demandante e/ ou de fiscalização do CONTRATANTE, que avaliará as características esperadas para o serviço;

7.8 A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhum serviço que esteja previsto no Termo de Referência;

7.9 Executar todos os serviços em conformidade com as rotinas, processos, procedimentos e preceitos do ITILv3 definidos pelo CONTRATANTE;

7.10 Executar os serviços contemplando todas as tarefas necessárias para garantir a operacionalidade do ambiente computacional, como a análise de viabilidade técnica, estudo de boas práticas, implementação e migração dos recursos, criação de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;

7.11 Executar os serviços em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE;

7.12 Elaborar ou atualizar, quando não já exista ou esteja defasada, documentação de rotinas e procedimentos dos serviços realizados, como condição para aceitação do serviço;

7.13 Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo CJF para esse fim;

7.14 Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo negociado e especificado nas Ordens de Serviços, atendendo o padrão de qualidade exigido;

7.15 Executar todos os serviços por meio de profissionais habilitados com base em programas de formação e certificações oficiais, conforme os requisitos de perfil profissional especificados no ANEXO II, do Termo de Referência;

7.16 Apresentar no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a relação dos profissionais que estarão disponíveis para a prestação dos serviços no mês corrente e indicar em qual perfil eles se encaixam;

7.17 Formalizar à CONTRATANTE a substituição de profissional, antes de sua efetiva substituição;

7.18 Elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo constar dentre outras informações:

a) Os indicadores e níveis de serviços alcançados em relação ao previsto no ANEXO III;

b) Relatório de análise e diagnóstico das causas (causa raiz) dos problemas identificados;

c) Manutenções evolutivas e corretivas realizadas;

d) Erros operacionais;

e) Sugestões de melhorias para o próximo período;

f) Painel de volumetria de chamados (requisições de serviço, incidentes, problemas etc.) divididos por grupos solucionadores e responsáveis, demonstrando graficamente a evolução destas informações;

g) Indicadores de aferição da qualidade de novos produtos e/ou serviços que venham a ser implantados no decorrer da vigência contratual;

h) Relatórios técnicos específicos e detalhados dos serviços, contendo no mínimo as informações descritas no ANEXO IX;

i) Demais informações relevantes para as atividades demandadas nas Ordens de Serviço;

7.19 Elaborar relatório técnico específico e detalhado para os serviços listados abaixo. Além dos requisitos descritos no ANEXO IX, do Termo de Referência, outros requisitos para cada relatório poderão ser definidos pelos fiscais do contrato:

a) Infraestrutura de virtualização;

b) Solução de backup e restore;

c) Infraestrutura de rede cabeada e sem fio;

d) Links de comunicação e internet;

e) Solução de armazenamento e SAN;

f) Solução de monitoração de infraestrutura e serviços;

g) Solução de mensageria e colaboração;

h) Sistemas operacionais;

i) Bancos de dados;

j) Outros.

7.20 Indicar formalmente, após emissão da Ordem de Serviço de Transição – OST pelo CONTRATANTE, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e para a gestão administrativa do contrato.

7.21 Executar os procedimentos administrativos referentes aos profissionais alocados para execução dos serviços contratados, tais como: entregar-lhes contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, acompanhar e controlar a apuração do ponto;

7.22 Assegurar de que as determinações do CJF sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;

7.23 Informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;

7.24 Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;

7.25 Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

7.26 Dar conhecimento e fiscalizar seus profissionais quanto às exigências de vestimenta feitas, conforme

determinado na PORTARIA CJF-POR-2018/00129 ou norma que vier a sucedê-la, sendo obrigatório portar crachá de identificação, durante toda a prestação do serviço;

7.27 Dar conhecimento e fiscalizar seus profissionais quanto ao controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas no Conselho da Justiça Federal, conforme determinado na Portaria Ministro Presidente nº 34 de 02/02/2017 ou norma que vier a sucedê-la;

7.28 Responsabilizar-se por solicitar o credenciamento e descredenciamento de acesso físico e lógico às dependências do CONTRATANTE, bem como assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus profissionais;

7.29 Promover o afastamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, portanto este afastamento não poderá prejudicar a qualidade dos serviços e nem descumprir quaisquer cláusulas contratuais;

7.30 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.31 Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

7.32 Responder por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

7.33 Manter um Diário de Ocorrências que conste nos registros as eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos;

7.34 Selecionar e treinar adequadamente os profissionais alocados para prestação dos serviços, observando a boa conduta e idoneidade moral destes;

7.35 Manter os seus profissionais qualificados e certificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

7.36 Assegurar que durante toda a vigência do contrato, os serviços deverão ser realizados por profissionais com as competências e certificações exigidas, bem como capacitá-los e certificá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo CJF, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais. A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.37 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;

7.38 Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviço e Níveis de Serviço fixados;

7.39 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

- a) À política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- b) Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c) Ao processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

7.40 Assinar o Termo de Responsabilidade do CJF e se responsabilizar pelos atos de seus profissionais que estiverem prestando serviço no CONTRATANTE, conforme modelo do ANEXO VI;

7.41 Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;

7.42 Prestar de imediato todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do ONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

7.43 Permitir auditoria pelo CONTRATANTE, ou terceiro por ele designado, inclusive com a possibilidade dos atendimentos serem monitorados para verificação de procedimentos;

7.44 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

7.45 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

7.46 Observar o cumprimento das normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;

7.47 Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação dos equipamentos, recursos e ambientes onde desempenhe seus serviços;

7.48 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

7.49 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.50 Responsabilizar-se por danos causados ou desaparecimento de patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, formalmente cedido para uso pelos seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

7.51 Manter durante todo o período de vigência todas as condições, inclusive de habilitação, que ensejaram sua contratação;

7.52 Prestar os serviços de forma ininterrupta, de acordo com requisitos definidos no ANEXO I, do Termo de Referência;

7.53 Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como taxas, emolumentos e encargos sociais;

7.54 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviço;

7.55 Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao CONTRATANTE como consequência de atos e fatos imputáveis a seus profissionais;

7.56 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

7.57 A CONTRATADA e seus profissionais que prestarão os serviços deverão assinar declaração de não nepotismo, conforme modelo do ANEXO VI;

7.58 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.59 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.60 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.61 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.62 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;

7.63 Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

7.64 Instalar e manter nas dependências do CONTRATANTE um sistema de ponto eletrônico;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1 O recebimento e a aceitação do objeto do contrato obedecerão ao disposto na Lei n. 8.666/1993, arts. 73 a 76.

8.2 O CONTRATANTE nomeará seus representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 67, conforme a seguir:

a) gestor do contrato que acompanhará a execução do contrato, devendo proceder à orientação, fiscalização e interdição da execução do contrato, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;

b) fiscais técnicos do contrato;

c) fiscal administrativo que fiscalizar periodicamente os recolhimentos do FGTS, por empregado, o fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, o pagamento de 13º salário, a concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de 1/3, a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, os eventuais cursos de treinamento e reciclagem, a comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego da RAIS e CAGED, do cumprimento das convenções, acordos e dissídios coletivos, e do efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta da CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias de carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, fiscalizará os aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

d) cabe, também, ao fiscal administrativo, conforme definido no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013 e no art. 11 da IN CJF n. 01/2016, a verificação dos percentuais das rubricas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data efetiva do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, e à existência anual de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

9.3 Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, o percentual de 1,94%, referente ao aviso prévio trabalhado previsto na planilha formadora de custos do item 2, do Anexo IV, do Termo de Referência, deixará de compor o valor devido à CONTRATADA, bem como suas incidências.

9.4 Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em **R\$ 6.634.891,48 (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Meses	Valor Mensal	Total
1	Serviço de supervisão da sustentação de infraestrutura	30	R\$ 17.855,79	R\$ 535.673,70
2	Serviço de administração de soluções de armazenamento de dados	30	R\$ 16.759,42	R\$ 502.782,60
3	Serviço de administração de redes	30	R\$ 16.759,42	R\$ 502.782,60
4	Serviço de administração de servidor de aplicação	30	R\$ 33.518,84	R\$ 1.005.565,20
5	Serviço de administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração	30	R\$ 33.518,84	R\$ 1.005.565,20
6	Serviço de administração de banco de dados	30	R\$ 37.521,67	R\$ 1.125.650,10
7	Serviço de administração de proteção de dados	30	R\$ 12.794,88	R\$ 383.846,40
8	Serviço de administração da virtualização de servidores	30	R\$ 16.759,42	R\$ 502.782,60
9	Serviço de operação e monitoramento presencial 24x7	30	R\$ 30.968,19	R\$ 929.045,70
10	Serviço de documentação e requisições de serviços	30	R\$ 4.706,57	R\$ 141.197,10
Total da contratação			R\$ 221.163,05	R\$ 6.634.891,48

10.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

10.3 Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

10.4 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168364, Natureza da Despesa (ND): 339040, Nota de Empenho n. 2020NE000194.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1 Os valores referentes aos serviços técnicos continuados previstos no contrato (Itens 1 a 10 dos anexos I e II deste contrato) poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o

interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - Mediador, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE;

11.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

11.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

11.4 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

11.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

11.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

11.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

11.8 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo;

11.9 A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação;

11.10 Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste;

11.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.13 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento;

11.14 O prazo referido subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

11.15 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

11.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666. de

1993;

11.19 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

11.20 Os preços de eventuais equipamentos, softwares e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços técnicos continuados previstos no contrato (Itens 1 a 10 do ANEXO IV) e que tenham sido declarados nas planilhas de custos e formação de preços, poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, e observará o interregno mínimo de um ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta, ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste;

11.21 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 65.

11.22 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso XI.

11.23 As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.24 Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (cf. Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1 O CONTRATANTE deduzirá, mensalmente, da nota fiscal da CONTRATADA os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS, em cumprimento à Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e alterações, e à IN CJF n. 001/2016, conforme abaixo descrito:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

12.2 O valor das rubricas indicadas no item anterior, será destacado do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

12.3 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

12.4 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

12.5 A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

12.6 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o banco oficial.

12.7 O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2016;

12.8 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE;

12.9 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa;

12.10 Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada;

12.11 Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado;

12.12 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

12.13 Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

a) solicitação, mediante ofício do CONTRATANTE ao banco oficial, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação em nome da CONTRATADA;

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da abertura da conta corrente vinculada, de termo específico do banco oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos dos serviços serão devidos somente a partir da data efetiva do início da sua prestação, conforme ANEXO VIII;

13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a apresentação pela CONTRATADA dos relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos;

13.3 Os relatórios gerenciais deverão ser apresentados até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

13.4 O CONTRATANTE deverá efetuar a análise dos relatórios gerenciais em até cinco dias úteis do recebimento destes. Após manifestação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de cobrança em até 10 (dez) dias úteis da manifestação;

13.5 Obedecendo a pontuação atribuída no ANEXO VII – Tabela de Glosas para cada inadimplemento, o CONTRATANTE aplicará glosa de 1% (um por cento) sobre o VALOR MENSAL DO CONTRATO a cada 15 pontos, limitada a glosa total ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do

VALOR MENSAL DO CONTRATO, devendo o CONTRATANTE cientificar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto;

13.6 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada dos relatórios gerenciais de serviços e documentação comprobatória do não atendimento dos resultados ou níveis de serviço exigidos;

13.7 Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento;

13.8 Deverá ser emitida uma única nota fiscal para todos os serviços do contrato, conforme descrito no ANEXO IV - Planilha de Composição de Custo, devendo ser detalhado os serviços e os respectivos valores, já aplicado(s) o(s) eventual(is) desconto(s) decorrente(s) da aplicação de glosa(s) indicadas pelo CONTRATANTE;

13.9 A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na nota fiscal, a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente onde deverá ser efetuado o crédito;

13.10 O não atingimento de um mesmo nível de serviços durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, apurados em um período de 12 (doze) meses, ensejará a execução das Sanções Administrativas previstas no Contrato;

13.11 O não atingimento de um mesmo nível de serviços durante 6 (seis) meses consecutivos ou 10 (dez) meses intervalados, apurados em um período de 12 (doze) meses, ensejará a execução das Sanções Administrativas previstas no Contrato;

13.12 Deverá ser encaminhado mensalmente, em conjunto com a fatura, a seguinte documentação que será analisada e aprovada pelo representante da área administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato):

13.13 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

13.14 Quanto à regularidade trabalhista:

- a) folha de pagamento do mês de referência constando todos os funcionários que prestaram serviço no CJF, ou contracheque individual de cada funcionário, e comprovante de depósito nominal;
- b) folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;
- c) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte e outros;
- d) protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social;
- e) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- f) Guia da Previdência Social - GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei 12.546/2011;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- h) Relação mensal de prestadores referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no CJF, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
- i) Comprovação do pagamento do 13º salário, quando for o caso;
- j) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador, nos casos em que a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho exigir a homologação, no caso de ocorrer demissão de pessoal;

13.15 A documentação constante da regularidade trabalhista deverá ser apresentada para os colaboradores que prestaram serviço nas dependências do CONTRATANTE por mais de 15 (quinze) dias no mês em questão.

13.16 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

13.17 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional-Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita

Federal.

13.18 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

13.19 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

13.20 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

13.21 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.22 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.23 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.24 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

14.2 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.3 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 87, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2 Advertência;

15.3 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso da indicação de PREPOSTO, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.4 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso da apresentação do PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, até o limite de 20% (vinte por cento), configurando-se assim a INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações assumidas;

15.5 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na apresentação da documentação comprobatória de todos os profissionais, de acordo com os perfis solicitados no ANEXO II, até o limite de 30% (trinta por cento), configurando-se assim a INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações assumidas;

15.6 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, contados a partir do início da prestação oficial dos serviços, na conclusão da montagem da equipe de profissionais em pleno atendimento às exigências de perfil do ANEXO II, até o limite de 30% (trinta por cento), configurando-se assim a INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas;

15.7 MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso da indicação de RESPONSÁVEL TÉCNICO, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.8 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo atraso a qualquer época em substituir, em até 2 (dois) dias úteis, profissional que não atenda às exigências de perfil do ANEXO II, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.9 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na apresentação do relatório gerencial mensal, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.10 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso decorrido em caso de descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 9.3, referente à abertura da conta-depósito vinculada, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.11 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o profissional descumprir as exigências de vestimenta, conforme determinado na PORTARIA CJF-POR-2018/00129 ou norma que vier a sucedê-la;

15.12 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência em que o profissional descumprir a norma sobre o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas no Conselho da Justiça Federal, conforme determinado na Portaria Ministro Presidente nº 34 de 02/02/2017 ou norma que vier a sucedê-la;

15.13 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência em que a CONTRATADA:

a) Substituir profissional (temporariamente ou definitivamente), sem comunicar previamente e

formalmente ao CONTRATANTE;

b) Deixar de afastar no período de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação do CONTRATANTE, membro da sua equipe que se comporte de modo inconveniente ou que desrespeite as normas internas do CJF ou que apresente desempenho insuficiente na prestação dos serviços;

c) Deixar de alocar um novo profissional em caso de substituição, no prazo de até (cinco) dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE quanto a substituição;

d) Profissional da CONTRATADA vier a causar, por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais, qualquer dano físico ou lógico aos equipamentos ou aos dados do CONTRATANTE;

15.14 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na apresentação da nota fiscal de faturamento, de acordo com os níveis de serviços e eventuais glosas apuradas pelo CONTRATANTE;

15.15 MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na apresentação da relação de profissionais que prestarão os serviços;

15.16 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso decorrido em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento), configurando-se assim a INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas;

15.17 Os indicadores fora das metas exigidas no ANEXO III, do Termo de Referência – Níveis Mínimos de Serviço serão considerados como INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato conforme a tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido:

PORCENTAGEM ALCANÇADA DO NÍVEL DE SERVIÇO EM RELAÇÃO A META EXIGIDA NO ANEXO III	TIPO DE INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
50,1% A 80%	PARCIAL
0% A 50%	TOTAL

15.18 Será aplicada, ainda:

a) MULTA de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato; ou

b) MULTA de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS do contrato.

15.19 MULTA MORATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no ANEXO III, do Termo de Referência, durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses não consecutivos, apurados em um período de 12 (doze meses);

15.20 MULTA MORATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no ANEXO III, do Termo de Referência, durante 6 (seis) meses consecutivos ou 10 (cinco) meses não consecutivos, apurados em um período de 12 (doze meses);

15.21 MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações contratuais;

15.22 MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

15.23 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

15.24 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;

15.25 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

15.26 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

OCORRÊNCIA	PENA
	Impedimento do direito de licitar e

Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
Falhar na execução da contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
Fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
Comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
Cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

15.27 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item 17.3, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

15.28 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.29 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.30 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

15.31 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.32 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base na Lei n. 8.666/1993, arts. 77 a 80, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 000 (extenso), correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

17.2 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, deverá manter conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente aos contratos firmados com o CONTRATANTE.

17.3 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.

17.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

17.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

17.6 Prorrogado o prazo de vigência ou alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

17.7 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

17.8 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para resarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

17.9 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a expectativa de sinistro à empresa seguradora, com vistas a resguardar-se de possíveis prejuízos, mediante provocação do gestor do contrato, durante a vigência da apólice.

17.10 A garantia deverá ser estendida até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1 Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as seguintes condutas de preservação ambiental, promoção à saúde e segurança:

- a) orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE e previstas em lei;
- b) orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/1997;
- c) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades nas instalações do CONTRATANTE;
- d) respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

21.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

21.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 110.

21.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato pelo e-

mail: sutec@cjf.jus.br.

21.7. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal

AMANDA CONDÉ DOS REIS

Procuradora e Coordenadora de Operações da Algar TI Consultoria S.A

/

/

/

CONTRATO CJF N. 002/2020

Anexos I a II ao contrato celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, para a prestação continuada dos serviços de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal - CJF.

ANEXO I AO CONTRATO CJF N. 002/2020

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço	CBO	Salário	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Total do Serviço
						(C) = (A x B)
1	Serviço de supervisão da sustentação de infraestrutura (item 1)	2123-15	R\$ 8.500,00	R\$ 17.855,79	1	R\$ 17.855,79
2	Serviço de administração de soluções de armazenamento de dados (item 2)	2123-15	R\$ 8.000,00	R\$ 16.759,42	1	R\$ 16.759,42
3	Serviço de administração de redes (Item 3)	2123-10	R\$ 8.000,00	R\$ 16.759,42	1	R\$ 16.759,42
4	Serviço de administração de servidor de aplicação (Item 4)	2123-15	R\$ 8.000,00	R\$ 16.759,42	2	R\$ 33.518,84
5	Serviço de administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração (Item 5)	2123-15	R\$ 8.000,00	R\$ 16.759,42	2	R\$ 33.518,84
6	Serviço de administração de banco de dados (Item 6)	2123-05	R\$ 9.000,00	R\$ 18.760,84	2	R\$ 37.521,67
7	Serviço de administração de proteção de dados (Item 7)	2123-20	R\$ 6.000,00	R\$ 12.794,88	1	R\$ 12.794,88
8	Serviço de administração da virtualização de servidores (Item 8)	2123-15	R\$ 8.000,00	R\$ 16.759,42	1	R\$ 16.759,42
9	Serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (Item 9)	3172-10	R\$ 1.800,00	R\$ 5.161,36	6	R\$ 30.968,19
10	Serviço de documentação e requisições de serviços (Item 10)	3172-10	R\$ 1.800,00	R\$ 4.706,57	1	R\$ 4.706,57
Valor Mensal dos Serviços						R\$ 221.163,05
Valor Total Contrato						R\$ 6.634.891,48

ANEXO II AO CONTRATO CJF N. 002/2020

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de supervisão da sustentação de infraestrutura (item 1)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-15
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 8.500,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 8.500,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	R\$ 772,65
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 1.030,20
	Total	21,21%	R\$ 1.802,85

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 257,57
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	R\$ 206,06
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 154,54
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 103,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 61,82

G	INCRA	0,20%	R\$ 20,61
H	FGTS	8,00%	R\$ 824,23
	Total	15,80%	R\$ 1.627,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R\$ 461,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		R\$ -
	Total		R\$ 564,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriros

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriros	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.802,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.627,85
2.3	Benefícios Mensais e Diáriros	R\$ 564,03
	Total	R\$ 3.994,73

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 43,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 3,09
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R\$ 257,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 199,88
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 73,15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	R\$ 257,57
	Total	8,10%	R\$ 834,53

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	R\$ 71,09
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 28,85
C	Substituto na cobertura de Licença-	0,02%	R\$ -

	Paternidade	0,02%	2,06
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 27,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 3,09
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		1,29%	R\$ 132,91

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		-	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 132,91	
Total		R\$ 132,91	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Total		-	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 673,11
B	Lucro	10,95%	R\$ 1.473,59
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.478,01
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 111,06
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 512,61
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 854,34
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 768,91
Total		24,60%	R\$ 4.393,62

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 8.500,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.994,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 834,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 132,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 13.462,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 4.393,62
Valor Total por Empregado		R\$ 17.855,79

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de administração de soluções de armazenamento de dados (item 2)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-15
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 8.000,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	R\$ 727,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 969,60
Total		21,21%	R\$ 1.696,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 242,42
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	R\$ 193,94
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 145,45

E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 96,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 58,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 19,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 775,74
Total		15,80 %	R\$ 1.532,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc.

2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R\$ 461,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		R\$ -
Total			R\$ 564,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriosc

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriosc	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.696,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.532,09
2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	R\$ 564,03
Total		R\$ 3.792,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 40,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	R\$ 208,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 188,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 68,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	R\$ 208,48
Total		7,40 %	R\$ 717,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	R\$ 66,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 27,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,94
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 26,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 2,91
F	Substituto na cobertura de outras	0,00%	R\$ -

	<input checked="" type="checkbox"/> ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total	1,29 %	R\$ 125,09

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	Total	-	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 125,09
	Total	R\$ 125,09

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	Total	-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 631,78
B	Lucro	10,95%	R\$ 1.383,11
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.387,26
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 104,25
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 481,13
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 801,89
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 721,70
	Total	24,60 %	R\$ 4.123,85

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 8.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.792,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 717,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 125,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 12.635,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 4.123,85
	Valor Total por Empregado	R\$ 16.759,42

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

<input checked="" type="checkbox"/>	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características	Serviço de administração de redes
-------------------------------------	--	-----------------------------------

1	distintas)	(Item 3)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-10
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$	8.000,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
Total		R\$	8.000,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	R\$ 727,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 969,60
	Total	21,21%	R\$ 1.696,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 242,42
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	R\$ 193,94
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 145,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 96,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 58,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 19,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 775,74
	Total	15,80%	R\$ 1.532,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R\$ 461,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		R\$ -
	Total		R\$ 564,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.696,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.532,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 564,03
	Total	R\$ 3.792,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	R\$ 40,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	R\$ 2,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	2,15%	R\$ 208,48
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$ 188,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	R\$ 68,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	2,15%	R\$ 208,48
	Total	7,40 %	R\$ 717,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	R\$ 66,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 27,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,94
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 26,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 2,91
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total	1,29 %	R\$ 125,09

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 125,09
	Total	R\$ 125,09

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	Total	-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 631,78
B	Lucro	10,95%	R\$ 1.383,11
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.387,26
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 104,25
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 481,13
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 801,89
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 721,70
Total		24,60 %	R\$ 4.123,85

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 8.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.792,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 717,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 125,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 12.635,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 4.123,85
Valor Total por Empregado		R\$ 16.759,42

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de administração de servidor de aplicação (Item 4)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-15
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 8.000,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	R\$ 727,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 969,60
Total		21,21 %	R\$ 1.696,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 242,42
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	R\$ 193,94
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 145,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 96,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 58,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 19,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 775,74
Total		15,80%	R\$ 1.532,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R\$ 461,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		R\$ -
Total			R\$ 564,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.696,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.532,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 564,03
Total		R\$ 3.792,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	40,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	2,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	2,15%	208,48
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	188,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	68,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	2,15%	208,48
Total		7,40%	717,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	66,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	27,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,94

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	26,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	2,91
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,29 %	125,09

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	125,09
	Total	125,09

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	Total	-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	631,78
B	Lucro	10,95%	1.383,11
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.387,26
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 104,25
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 481,13
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 801,89
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 721,70
	Total	24,60 %	4.123,85

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	8.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.792,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	717,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	125,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	12.635,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	4.123,85
	Valor Total por Empregado	16.759,42

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração (Item 5)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-15
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99

4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 8.000,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	727,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	969,60
	Total	21,21%	1.696,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	242,42
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	193,94
D	SESC ou SESI	1,50%	145,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	96,97
F	SEBRAE	0,60%	58,18
G	INCRA	0,20%	19,39
H	FGTS	8,00%	775,74
	Total	15,80 %	1.532,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	461,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		-
	Total		564,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.696,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.532,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	564,03
	Total	3.792,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	40,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	208,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	188,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	68,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	208,48
Total		7,40%	717,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	66,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	27,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,94
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	26,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	2,91
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,29%	125,09

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	125,09
Total		125,09

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-

Total		-	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	631,78
B	Lucro	10,95%	1.383,11
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.387,26
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 104,25
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 481,13
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 801,89
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 721,70
Total		24,60 %	4.123,85

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	8.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.792,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	717,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	125,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B + C+ D+E)		12.635,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	4.123,85
Valor Total por Empregado		16.759,42

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de administração de banco de dados (Item 6)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-05
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	9.000,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		9.000,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	818,10
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	1.090,80
	Total	21,21%	1.908,90
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	272,72
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	218,18
D	SESC ou SESI	1,50%	163,63
E	SENAI - SENAC	1,00%	109,09
F	SEBRAE	0,60%	65,45
G	INCRA	0,20%	21,82
H	FGTS	8,00%	872,71
	Total	15,80%	1.723,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	461,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		-
	Total		564,03
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.908,90	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.723,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	564,03	
	Total	4.196,54	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	45,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	3,27
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	234,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	211,63
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	77,45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	234,54
	Total	7,40%	807,26
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	75,27
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	30,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	2,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	29,45
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	3,27
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,29 %	140,72

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		-	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	140,72	
Total		140,72	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
Total		-	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	707,23
B	Lucro	10,95%	1.548,28
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.552,93
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 116,69
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 538,59
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 897,65
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 807,88
Total		24,60 %	4.616,32

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	9.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	4.196,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	807,26
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	140,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		14.144,52
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	4.616,32
Valor Total por Empregado		18.760,84

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de administração de proteção de dados (Item 7)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-20
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	6.000,00	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -	
D	Adicional Noturno	R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -	
F	Outros (especificar)	R\$ -	
Total		6.000,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	545,40
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	727,20
	Total	21,21%	1.272,60
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	181,82
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	145,45
D	SESC ou SESI	1,50%	109,09
E	SENAI - SENAC	1,00%	72,73
F	SEBRAE	0,60%	43,64
G	INCRA	0,20%	14,55

H	FGTS	8,00%	581,81
	Total	15,80%	1.149,07

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc.

2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	490,69
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		-
	Total		592,89

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriosc

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriosc	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.272,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.149,07
2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	592,89
	Total	3.014,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	30,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	2,18
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	2,15%	156,36
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	141,09
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	51,64
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	2,15%	156,36
	Total	7,40 %	538,17

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	50,18
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	20,36
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,45
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	19,64
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	2,18
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
	Total	1,29 %	93,82

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	Total	-	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	93,82
	Total	93,82

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	Total	-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	482,33
B	Lucro	10,95%	1.055,92
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.059,10
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 79,59
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 367,32
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 612,20
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 550,98
	Total	24,60%	3.148,33

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	6.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.014,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	538,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	93,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	9.646,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	3.148,33
	Valor Total por Empregado	12.794,88

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de administração da virtualização de servidores (Item 8)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-15
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada)	SINDIPOL DF

	à execução contratual)	DATA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 8.000,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	727,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	969,60
	Total	21,21%	1.696,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 242,42
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	R\$ 193,94
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 145,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 96,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 58,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 19,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 775,74
	Total	15,80%	R\$ 1.532,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	461,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 102,21
D	Assistência Odontológica		-
	Total		R\$ 564,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.696,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.532,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	564,03
	Total	R\$ 3.792,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	40,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	208,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	188,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	68,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	208,48
Total		7,40%	R\$ 717,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	66,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	27,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,94
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	26,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	2,91
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,29%	125,09

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	125,09
	Total	125,09

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-

Total			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de tributação:	Lucro Real		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	631,78
B	Lucro	10,95%	1.383,11
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 1.387,26
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 104,25
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 481,13
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 801,89
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 721,70
Total		24,60%	R\$ 4.123,85

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	8.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.792,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	717,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	125,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		12.635,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	4.123,85
Valor Total por Empregado		16.759,42

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (Item 9)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3172-10
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.220,99
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.800,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ 82,35
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Hora Extra	R\$ 108,00
Total		R\$ 1.990,35
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	180,92
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	241,23
Total		21,21%	422,15

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	60,31
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	48,25
D	SESC ou SESI	1,50%	36,19
E	SENAI - SENAC	1,00%	24,13
F	SEBRAE	0,60%	14,48
G	INCRA	0,20%	4,83
H	FGTS	8,00%	193,00
Total		15,80%	381,18

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc.

2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	112,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	577,28
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 143,09
D	Assistência Odontológica		-
Total			832,37

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriosc

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriosc	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	422,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	381,18
2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	832,37
	Total	1.635,70

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	10,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,72
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	2,15%	51,87
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	46,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	17,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	2,15%	51,87
Total		7,40%	178,53

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	16,65
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,76
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	6,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	0,72
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,29 %	31,12

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	31,12	
Total			31,12

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Total			-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	191,78
B	Lucro	12,63%	484,40
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 427,23
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 32,10
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 148,17
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 246,96
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	R\$ 222,26
Total		26,28 %	1.325,67

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.990,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.635,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		178,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		31,12

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	3.835,69
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.325,67
	Valor Total por Empregado	5.161,36

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Serviço de documentação e requisições de serviços (Item 10)
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
4	3172-10
5	Salário da Categoria Profissional
6	R\$ 1.220,99
7	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
8	SINDPD-DF
9	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
10	01/05/2019
11	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)
12	DF000358/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		1.800,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	163,62
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	218,16
Total		21,21%	381,78

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	54,54
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	43,64
D	SESC ou SESI	1,50%	32,73
E	SENAI SENAC	1,00%	

E	SENAI - SENAC	1,00%	21,82
F	SEBRAE	0,60%	13,09
G	INCRA	0,20%	4,36
H	FGTS	8,00%	174,54
	Total	15,80 %	344,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias.

2.3	Benefícios Mensais e Diárias	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	112,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	577,28
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 143,09
D	Assistência Odontológica		-
	Total		832,37

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	381,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	344,72
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	832,37
	Total	1.558,87

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	9,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	2,15%	46,91
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	42,33
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	15,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	2,15%	46,91
	Total	7,40 %	161,45

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	15,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,11
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	5,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	0,65
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,29%	28,14

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	28,14
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		28,14

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro Real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	177,42
B	Lucro	10,95%	388,42
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	R\$ 389,59
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 29,28
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 135,12
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 225,19
D	Contribuição Previdenciária sobre a	1,50%	R\$

Receita Bruta - CPRB	4,50%	202,68
Total	24,60 %	1.158,11

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.800,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.558,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	161,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	28,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.548,46
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.158,11
Valor Total por Empregado		4.706,57



Autenticado eletronicamente por **AMANDA CONDE DOS REIS**, Usuário Externo, em
28/02/2020, às 19:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**,
Secretaria-Geral, em 03/03/2020, às 16:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0103460 e o código CRC **1BAE3DC7**.